



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.928 , de 26/03/2018

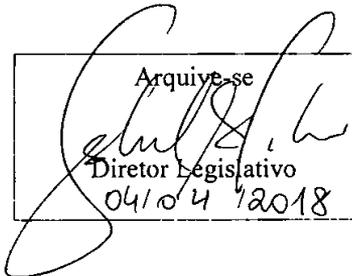
Processo: 78.177

## PROJETO DE LEI Nº. 12.392

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 8.833/2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, para prever a responsabilidade pelas obras e serviços no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

04/04/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.392**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor 17/10/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 381		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/10/17
À COPUMA Diretor Legislativo 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 17/10/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.352  
PUBLICAÇÃO  
20/10/17 Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls 03

P 26932/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CL) 17/Out/2017 08:07 078177

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente

**APROVADO**

Presidente  
06/10/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.392**

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.833/2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, para prever a responsabilidade pelas obras e serviços no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

Art. 1º. O inciso II do art. 2º da Lei nº 8.833, de 12 de setembro de 2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º. (...)

(...)

II – a concessionária ou permissionária de serviço público:

a) se a necessidade das obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão ou permissão; e

b) no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

(...)." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O objetivo do presente projeto de lei é tornar as áreas onde estão instaladas as torres de transmissão de energia elétrica locais limpos e bem conservados, já que muitos desses



(PL nº 12.392 - fl. 2)

terrenos são utilizados como depósito de lixo, com risco de proliferação de animais sinantrópicos e vetores de doenças, o que torna necessária a busca de uma solução.

Sala das Sessões, 17/10/2017

*[Handwritten signature]*  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



**LEI N.º 8.833, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Regula a construção de muro e a limpeza de terrenos; e revoga a Lei 3.705/91, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Todo imóvel público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público, será:

I – em via pavimentada ou dotada de guias e sarjetas, fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II – mantido limpo, capinado, desinfetado e drenado.

§ 1º. No caso do inciso I do *caput* deste artigo:

a) o prazo máximo para execução das obras será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei;

b) é vedado o fechamento por meio de cerca de madeira ou de arame;

c) poderá ser dispensada a construção de muro em terrenos com licença de execução da obra em vigor, desde que o seu início se dê em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do despacho de aprovação do projeto, cabível sua prorrogação mediante requerimento do interessado, devidamente justificado, deferido pela Prefeitura;

d) considerar-se-á como inexistente o muro cuja construção, reconstrução ou conservação esteja em desacordo com as normas técnicas, legais ou regulamentares devidamente expedidas.

§ 2º. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível, para queima da vegetação, mesmo que após efetuado o corte, na limpeza de imóvel localizado em área urbana.

§ 3º. No caso de imóvel privado, não edificado, este será identificado através de placa afixada em local visível informando o número do contribuinte.



**Art. 2º.** São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta lei:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o possuidor ou o responsável pelo imóvel;

II - a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

III - o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.

**Parágrafo único.** Os imóveis de propriedade dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.

**Art. 3º.** Os entulhos provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra serão depositados em local previamente autorizado pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão da respectiva licença de uso da obra.

**Art. 4º.** A infração desta lei implica:

I - advertência para realização dos serviços necessários no prazo de até 15 (quinze) dias, renovável uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado;

II - se não atendida a advertência no prazo estipulado, multa nos termos do Anexo desta lei.

§ 1º. Se após a aplicação da multa os serviços não forem realizados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel no prazo estipulado, a Prefeitura o fará, com posterior cobrança de quem de direito, com os acréscimos legais cabíveis.

§ 2º. Diante da situação financeira do proprietário ou responsável pelo imóvel, a cobrança poderá ser parcelada.

§ 3º. No caso do inciso II do art. 1º, se for detectado foco de criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue ou do zika vírus, o prazo será reduzido para 72 (setenta e duas) horas e a multa duplicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

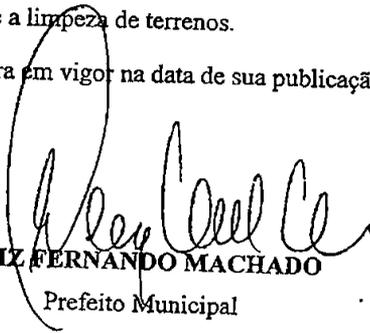


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 8.833/2017 - fls. 3)

fls. 07

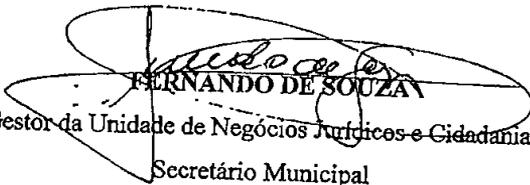
Art. 6º. É revogada a Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1



ANEXO

*MULTAS A SEREM APLICADAS*

I - QUANTO A MURO  
*(art. 1º, inciso I)*

ANEXO

*MULTAS A SEREM APLICADAS*

<i>TESTADA DO IMÓVEL (em metros)</i>	<i>MULTA (em UFMs)</i>
até 5,00	0,5
de 5,01 a 10,00	1
de 10,01 a 20,00	2
de 20,01 a 30,00	4
de 30,01 a 40,01	6
de 40,01 a 50,00	8
de 50,01 a 70,00	10
de 70,01 a 100,00	20
acima de 100,00	40

II - QUANTO A LIMPEZA, CAPINAÇÃO, DESINFECÇÃO E DRENAGEM  
*(art. 1º, inciso II)*

- 0,1 UFM por metro quadrado do imóvel



fis.	09
proc.	08

**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 381**

**PROJETO DE LEI Nº 12.392**

**PROCESSO Nº 78.177**

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.833/2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, para prever a responsabilidade pelas obras e serviços no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A alteração tem como fundamento tornar as áreas onde estão instaladas torres de transmissão de energia elétrica limpas e bem conservadas, objetivando coibir riscos de proliferação de insetos e animais peçonhentos, ou seja, combater doenças e reduzir a quantidade de entulhos e lixo em áreas urbanas, bem como promover a renovação urbanística e a melhora na qualidade de vida da população.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar norma legal local – Lei 8.833/2017 – intento que somente poderá ser alcançado através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquela. Desta forma, a modificação apresentada vem contribuir para a melhoria daquele diploma legal.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUORUM:**

simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

O quorum a ser observado é o de maioria

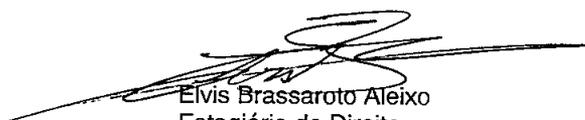
S.m.e.

Jundiaí, 17 de outubro de 2017.

  
Fábio Nada Pedro  
Procurador-Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 11

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.177

PROJETO DE LEI Nº 12.392 do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 8.833/2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, para prever a responsabilidade pelas obras e serviços no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

## PARECER

Ao analisarmos a presente propositura, podemos observar os elevados propósitos do nobre Vereador, que está preocupado com a conservação das áreas e terrenos onde estão instaladas as torres de transmissão de energia elétrica.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45), incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, às fls. 09/10, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 17/10/2017

APROVADO  
17/10/17

  
Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
'Dika Xique Xique'

  
EDICARLOS VIEIRA  
'Edicarlos Vektor Oeste'

  
PAULO SERGIO MARTINS  
'Paulo Sergio - Delegado'

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

**PROC. 78.177**

PROJETO DE LEI 12.392, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 8.833/2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, para prever a responsabilidade pelas obras e serviços no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) determina avaliar o mérito das matérias relacionadas, entre outros temas, a “saneamento básico, proteção ambiental, controle da poluição ambiental, proteção da vida humana e dos recursos naturais”.

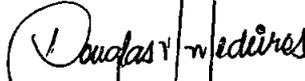
Tal é o caso desta proposta, cujo mérito se revela pertinente não só no articulado mas também no arrazoado acrescido ao documento pelo autor, de que se extrai desde logo o teor:

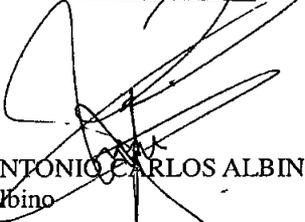
*“O objetivo do presente projeto de lei é tornar as áreas onde estão instaladas as torres de transmissão de energia elétrica locais limpos e bem conservados, já que muitos desses terrenos são utilizados como depósito de lixo, com risco de proliferação de animais sinantrópicos e vetores de doenças, o que torna necessária a busca de uma solução.”*

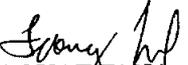
Portanto, em conclusão, no que importa à alçada regimental da Comissão, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 17-10-2017.

APROVADO  
24/10/2017

  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

  
FAOUAZ TAHAR

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Arnaldo da Farmácia

  
LEANDRO PALMARINI

PUBLICAÇÃO  
09/03/2018

Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 13

Processo 78.177

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.392**

Altera a Lei 8.833/2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, para prever a responsabilidade pelas obras e serviços no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. O inciso II do art. 2.º da Lei nº 8.833, de 12 de setembro de 2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2.º. (...)

(...)

II – a concessionária ou permissionária de serviço público:

a) se a necessidade das obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão ou permissão; e

b) no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

Jundiaí

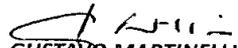


(Autógrafo do PL 12.392– fls. 2)

(...)." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e dezoito  
(06/03/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.392

PROCESSO Nº. 78.177

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07,03,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Silveira

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for stamp]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

28 / 03 / 18

  
Diretor Legislativo

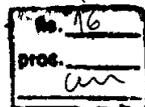


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 54/2018

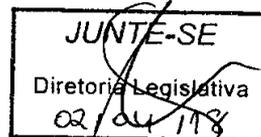
Processo n° 7.227-2/2018

Câmara Municipal de Jundiaí  
 Protocolo Geral n° 80189/2018  
 Data: 28/03/2018 Horário: 16:59  
 Administrativo -



Jundiaí, 26 de março de 2018.

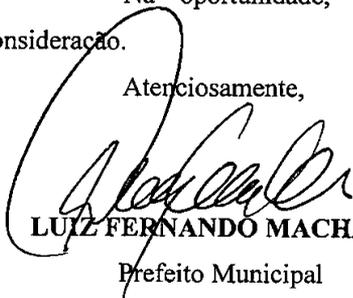
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.928, objeto do Projeto de Lei n° 12.392, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
 Prefeito Municipal

Ao

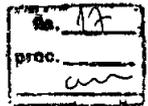
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.928, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei 8.833/2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, para prever a responsabilidade pelas obras e serviços no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O inciso II do art. 2º da Lei nº 8.833, de 12 de setembro de 2017, que regula a construção de muro e a limpeza de terrenos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 2º. (...)*

*(...)*

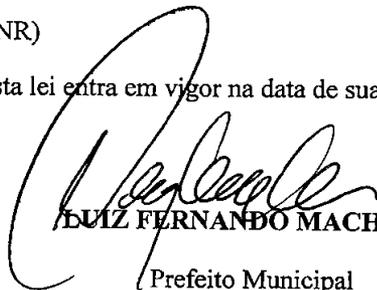
*II – a concessionária ou permissionária de serviço público:*

*a) se a necessidade das obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão ou permissão; e*

*b) no caso de terreno com torre de transmissão de energia nele instalada.*

*(...).” (NR)*

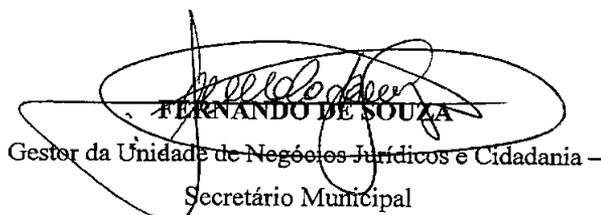
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 12.392**

**Juntadas:**

fls. 02/08 em 17/10/17  
fls. 09/10 em 17/10/17; fls. 11 em 18/10/2017  
fls. 12 em 25/10/2017  
fls. 13/15 em 07/03/18  
fls. 16/17, em 02/04/18

**Observações:**